Cláusula Segunda — O Govêrno da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de até Cr$ 990.000.000 (novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), para a execução do presente Convênio, importância esta deduzida da escrituração do Subsetor de Orçamento, do Ministério das Minas e Energia.

§ 1º A contribuição do Govêrno da União correrá a conta de dotações registradas no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, de acôrdo com a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.15.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa — 4.19.05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — C) Energia — 2 — 1) Adendo "A" — Item K.16 — Paraíba — Subitens 3) Cr$ 30.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros); 7) Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros); 8) Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 9) Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 10) Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 11) Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 15) Cr$ 20.000.00 (vinte milhões de cruzeiros); 16) Cr$ 3.000.000; (trinta milhões de cruzeiros); 17) Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros); 18) Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros); 19) Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros); 20) Cr$ 20.000.000; (vinte milhões de cruzeiros); 23) Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), 22) Cr$... 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros); 23) Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros); 24) Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros); 25) Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 26) Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 27) Cr$. . 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros); 28) Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 29) Cr$ 1º.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 30) Cr$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), 31) ... Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); 32) Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); 33) Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 34) Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); 35) Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); 36) Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); 38) Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros); 39) Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

§ 2º A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação dos planos de aplicação correspondentes, na forma do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 55.511, de 11-1-65, comprometendo-se a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba SAELPA a executá-los fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir tôdas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

§ 3º Os recursos serão entregues pelo Ministério das Minas e Energia com a observação da incidência do percentual previsto no artigo 2º do Decreto nº 55.623, de 22 de janeiro de 1965 e em consonância com as parcelas de desembôlso do Ministério da Fazenda (Processo SC-50.640-65).

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S.A., onde as houver ou em sua falta nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — "SAELPA" — Conta vinculada às verbas do Ministério das Minas e Energia — Lei nº 4.675, de 16 de junho de 1965", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei nº 1.489-51).

Parágrafo único. Os juros das contas abertas nos têrmos da Cláusula anterior constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, para crédito da conta "Receita da União" (Lei número 1.489-51).

Cláusula Quarta — Se verificado pela Sociedade a impossibilidade do emprêgo dos recursos tratados na Cláusula Segunda e seu Parágrafo Primeiro dentro do Exercício Financeiro vigente, esta se obriga, no prazo de até 1º de dezembro de 1965, a depositar os saldos dêsses recursos na conta do Ministério das Minas e Energia, no Banco do Brasil S.A., Agência Central de Brasília — Distrito Federal, encaminhando ao mesmo tempo a discriminação orçamentária correspondente para que o Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia possa, em tempo hábil, proceder a inclusão dos recursos previstos em "Restos a Pagar", nos têrmos do artigo 7º, da Lei nº 1.488-51.

Cláusula Quinta — A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Órgão ou Funcionário Público Federal a ser escolhido ou recrutado, nas fontes abaixo citadas, devidamente designados através de Portaria Ministerial ou Decreto: Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. "ELETROBRAS"; Servidor do Ministério das Minas e Energia; Funcionário da Administração Federal, com nível compatível e ...inha, por Escritório Técnico Especializado mediante assinatura de contrato com o Ministério das Minas e Energia, para tal fim), sem prejuízo das medidas que, neste sentido o Ministério das Minas e Energia houver por bem adotar, obrigando-se a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — "SAELMA" — a prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes as passagens e diárias de pousada e alimentação correrão a conta de parcela constante dos planos de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sexta — A Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — "SAELPA" — se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Govêrno Federal custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: "Govêrno Federal — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — "SAELPA" — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento", sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as côres verde e amarela, conforme modêlo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. As despesas para atendimento da obrigação da cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante dos planos de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sétima — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes dos planos de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — "SAELPA" — na forma da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949 e da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951, combinado com o Decreto número 637, de 1 de março de 1962, e só será firmado, no ano seguinte, novo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto dêste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos do exercício corrente.

Cláusula Oitava — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Nona — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, combinados com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XII, da Lei nº 4.383, de 28 de agôsto de 1964, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo.

Cláusula Décima — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se êste Têrmo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e na presença das testemunhas nomeadas: Mauro Thibau, João Bosco Carneiro. Testemunhas: Jose Walter Cardoso Soares, Rozane de Freitas Martins Fechine e por mim Lilian Janet Rodrigues da Costa, com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavrei o presente Têrmo. Brasília, 28 de junho de 1965. — *Lilian Janet Rodrigues da Costa.* E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, com exercício na Turma de Convênio, Auxílios e Subvenções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fôlhas 104 a 108 verso do Livro nº 1 de Têrmo de Convênio.

Brasília, 28 de julho de 1965. — *Antônio dos Santos Ribeiro*

(Nº 24.671 — 10-8-65 — Cr$ 57.630).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 6 DE AGÔSTO DE 1965

Altera a Tabela Única de Extranumerário Mensalista (TUM) — Parte Permanente da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, tendo em vista o que consta do Processo número 22.279-65, decreta:

Nº 432 — Art. 1º Fica acrescida de 24 (vinte e quatro) funções de Escriturário, nível 8, a Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 6 de agôsto de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Joiro Gomes da Silva*, Secretário de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, tendo em vista o que consta do Processo número 23.678-65, decreta:

Nº 433 — Art. 1º Fica acrescida de 14 (quatorze) funções de Oficial de Administração, nível 12, a Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 6 de agôsto de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Joiro Goms da Silva*, Secretário de Administração.

DECRETOS DE 6 DE AGÔSTO DE 1965

Dispensa, a pedido, servidor da função em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Organização e Orçamento, da Secretaria de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.103, tendo em anexo o de nº 13.204-65, resolve:

Nº 237 — Dispensar, a pedido, José de Oliveira Neves, Técnico de Administração, nível 18, matrícula número 4.546, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Organização e Orçamento, da Secretaria de Administração.

Dispensa, a pedido, Benedita Pereira de Oliveira.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, tendo em vista o que consta do Processo número 21.639-65, resolve:

Nº 238 — Dispensar, a pedido, Benedita Pereira de Oliveira, Professôra do Ensino Elementar, nível 13, matrícula nº 4.722, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, em virtude de ter sido admitida para outra função, mediante aprovação em prova pública.

Torna sem efeito o enquadramento de Maria Antonieta Muranda Diaz, como Professôra do Ensino Médio, da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, tendo em vista o que consta do Processo número 1.054-64, resolve:

Nº 239 — Tornar sem efeito o enquadramento de Maria Antonieta Muranda Diaz, como Professôra do Ensino Médio, nível 19, matrícula número 4.178, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, realizado pelo Decreto nº 238, de 9 de setembro de 1963, por se tratar de cidadã estrangeira.

Dispensa servidor da função em comissão de Chefe do Setor de Pecuária Leiteira.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, tendo em vista o que consta do Processo número 21.840-65, resolve:

Nº 240 — Dispensar Nepomuceno Raymundo da Silva, da função em

comissão de Chefe do Setor de Pecuária Leiteira, símbolo FC-7, da Coordenação de Agricultura e Pecuária; da Secretaria de Agricultura e Produção.

Torna sem efeito o Decreto "P" número 87-65, de 30 de junho de 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, tendo em vista o que consta do Processo número 25.697-64, resolve:

Nº 241 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 87-65, de 30 de junho de 1965.

Torna sem efeito o enquadramento de Nilceio Moneró, como Assessor de Fazenda, da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 25.697-64, resolve:

Nº 242 — Tornar sem efeito, o enquadramento de Nilceio Moneró, como Assessor de Fazenda, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, realizado pelos Decretos nºs 234, de 12 de junho de 1963, 268, de 17 de dezembro de 1963 e 347, de 10 de dezembro de 1964.

Admite candidatos aprovados em Prova Pública na função de Escriturário da T.U.M. da P.D.F.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 130, de 12 de julho de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Escriturário, resolve:

Nº 243 — Admitir Adilson Florêncio de Alencar, classificado em primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 244 — Admitir José Macedo de Andrade, classificado em segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 245 — Admitir Antônio Teixeira de Sousa, classificado em terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 246 — Admitir Marco Antônio Lapagesse Alves Corrêa, classificado em quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 247 — Admitir José Correia Dantas, classificado em quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 248 — Admitir Mauro Elói de Oliveira, classificado em sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 249 — Admitir Manoel de Souza Neto, classificado em sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 250 — Admitir Humberto de Carvalho Matos, classificado em oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 251 — Admitir Dionísio Tavares da Câmara, classificado em nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 252 — Admitir Paulo Peters, classificado em décimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 253 — Admitir José Lira Sobrinho, classificado em décimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 254 — Admitir Rúy Bernardes Pereira, classificado em décimo segundo lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 255 — Admitir Regina Lúcia Gadioli dos Santos, classificada em décimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 256 — Admitir Celia Carneiro de Mendonça Bastos, classificada em décimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 257 — Admitir João Alves de Oliveira, classificado em décimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 258 — Admitir Celso Lima de Azevedo, classificado em décimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 259 — Admitir Jorge Ribeiro Coelho, classificado em décimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 260 — Admitir Alzirina Rezende Gregório, classificada em décimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 261 — Admitir Genésio Rodrigues Pessoa, classificado em décimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 262 — Admitir José Vilaço da Silva, classificado em vigésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 263 — Admitir Venceslau Vaz da Costa, classificado em vigésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 264 — Admitir Jonas Dalvi, classificado em vigésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 265 — Admitir Walter Rodrigues de Lima, classificado em vigésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 266 — Admitir Ayrton Moreira de Souza, classificado em vigésimo quarto lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 267 — Admitir Mário Santos, classificado em vigésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 268 — Admitir Lindomar Oliveira, classificado em vigésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 269 — Admitir Hélio Venâncio da Silva, classificado em vigésimo sétimo lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 270 — Admitir Vera Lúcia Figueiredo, classificada em vigésimo oitavo lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 271 — Admitir Evandro Luiz de Faria, classificado em vigésimo nono lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 272 — Admitir César Aded Paz, classificado em trigésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 6 de agôsto de 1965; 77º da República e 6º de Brasília.

PLÍNIO CANTANHEDE

Prefeito

Admite candidatos aprovados em Prova Pública na função de Oficial de Administração da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 130, de 12 de julho de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Oficial de Administração, resolve:

Nº 273 — Admitir Adilson Florêncio de Alencar, classificado em primeiro lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 274 — Admitir José Clemenceau Pedroso Maia, classificado em segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 275 — Admitir Maria de Lourdes Soares, classificada em terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 276 — Admitir Ubaldo Ataide Cavalcante, classificado em quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalista (TUM) Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 277 — Admitir Nilcio Rodrigues Dias, classificado em quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 278 — Admitir Alcides de Souza Barreto, classificado em sexto lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 279 — Admitir José Braz Gomes, classificado em sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 280 — Admitir Nagib Coury, classificado em oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 281 — Admitir José Carlos Corrêa Baldez, classificado em nono lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 282 — Admitir Antônio Teixeira de Souza, classificado em décimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 283 — Admitir Maria da Glória Borges, classificada em décimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 284 — Admitir Januário Flôres, classificado em décimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 285 — Admitir Baltazar Amorim da Silva, classificado em décimo terceiro lugar na referida prova pú-

blica, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 286 — Admitir Milton Alves de Faria, classificado em décimo quarto lugar na referida prova pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 287 — Admitir Eucário Godinho Filho, classificado em décimo quinto lugar na referida prova pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 288 — Admitir Edgar José Carlos, classificado em decimo sexto lugar na referida prova pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 289 — Admitir João Alves de Oliveira, classificado em décimo setimo lugar na referida prova pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 290 — Admitir Elpenides Arruda Veloso, classificado em décimo oitavo lugar na referida prova pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 291 — Admitir Maria Dalva, classificada em décimo nono lugar na referida prova pública, para exercer a função de Oficial de Administração nível 12, da Tabela Unica de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 292 — Admitir Ox Pereira de Souza, classificado em vigésimo lugar na referida prova pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 293 — Admitir Maria Auxiliadora Chaves Bastos, classificada em vigésimo primeiro lugar na referida prova pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 6 de agôsto de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 2

O Diretor-Geral da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Capitulo III, dos Estatutos, e tendo em vista a inexistência de Laboratório nesta Fundação, resolve dispensar a Sra. Martha Gomes, da função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Laboratório

Brasília, 9 de agôsto de 1965. — *Lucílio Briggs Brito*, Diretor-Geral.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 16ª DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos três dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e cinco, às 17,30 horas, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Presidente Edmundo José de Moraes Neto, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio dos relatores, para os seguintes feitos: Recurso Voluntário nº 0008-65 — Recorrente: Kasser Taufic Bittar — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, distribuido ao Sr. Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana; idem nº 0009-65 — Recorrente: Taufic Kasser Bittar — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, distribuido ao Sr. Juiz Aleixo Luiz Garcia; idem número 0010-65 — Recorrente: Kasser Taufic Bittar — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, distribuido ao Sr. Juiz Paulo Guaraciaba Filho; idem nº 0011-65 — Recorrente: Kasser Taufic Bittar — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, distribuido ao Sr. Juiz José dos Santos Moura; idem nº 0012-65 — Recorrente: Leila Badida Bittar — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, distribuido ao Sr. Juiz Elmo Tombosi. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência de distribuição, às 17,40 horas. Do que, para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Edmundo José de Moraes Neto.*

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 32 — ABRIL DE 1965

* Fascículo I — Preço: Cr$ 1.300
** Fascículo II — Preço: Cr$ 1.400
*** Fascículo III — Preço: Cr$ 1.200

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que, anteriormente, constituia o Apenso ao *Diário da Justiça.*

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
4	Borracha para expediente, tipo 3-B, com escôva ref. "Albion"	uma	300
5	Classificador alfabético de A-Z, para fichas 6" x 4"	jôgo	40
6	Classificador tipo 2, com filho de fôlha niquelada, de 165mm, de comprimento, com mola helicoidal de arame de aço para prender papel, cartolina de 660 g/m², na côr cinza	um	500
7	Classificador tipo 3, com prendedor metálico esmaltado de prêto, movido por alavanca, em cartolina de 660 g/m², na côr cinza	um	300
8	Clips para papel, tipo 1, nº 1, em caixa de 100	caixa	500
9	Clips para papel, tipo 1, nº 2, em caixa de 100	caixa	500
10	Clips para papel, tipo 2, nº 2, em caixa de 100	caixa	20
11	Corretivo para stêncil — ref. "Atlas"	frasco	20
12	Envelope aéreo, modêlo ofício 96 do DASP, formato 240mm x 105mm, papel no máximo de 40 g/m², com timbre "Tribunal de Contas"	um	4.000
13	Fio de algodão comum, em novêlo de 500g, com 5 fios torcidos	novêlo	300
14	Fita celulose transparente — ref. "Scotch" — tamanho 12mm x 33mm	rôlo	300
15	Grampo para grampeador, 26/6, standard, ref. "Bukamina LA'DEA, em caixa de 5.000	caixa	100
16	Lápis bicolor, ref. "Johann Faber", mina de 3,8mm azul numa extremidade e vermelha na outra	um	500
17	Lápis prêto, nº 1, ref. "Johann Faber", em cedro da Califórnia, mina de grafite 2,5 mm	dúzia	50
18	Lápis prêto, nº 2, ref. "Johann Faber", em cedro da Califórnia, mina de grafite 2,0mm	dúzia	50
19	Limpa-tipos para máquina de escrever, ref. "Pelikan"	caixa	60
20	Linha para coser processo, referência "Urso" nº 0, com 183 m; fio "Cordonet"	tubo	500
21	Papel stêncil para duplicador "Sada Replic", em caixa de 24	caixa	24
22	Papel copiador, "Thermo-Fax", no formato 22cm x 33cm, em caixa de 500 fôlhas	caixa	1
23	Percevejo nº 1, galvanizado, em caixa de 100	caixa	20
24	Registrador de papelão, nº 50, com cantoneiras de metal, provido de mola, com índice alfabético	um	300
25	Tinta azul, para carimbo de borracha, em frasco de 125 cm3	frasco	30
26	Tinta vermelha, para carimbo de borracha, em frasco de 125 cm3 .	frasco	20
27	Tinta preta, para carimbo de borracha, em frasco de 125 cm3	frasco	30
28	Tinta para caneta-tinteiro, azul-preta, referência "Parker Quink", em frasco de 59 cm3	frasco	200
29	Tinta para caneta-tinteiro, azul-real-lavável, ref. "Parker Quink", em frasco de 59 cm3	frasco	400
30	Tinta para carimbo de metal, em bisnaga, côr preta, ref. "Pelikan"	bisnaga	30
31	Papel carbono para Máquina de escrever, metalizado, prêto — parafinado, de 1ª qualidade, formato 22cm x 33cm, referência "Wilorme", em caixa de 100 fôlhas	caixa	500
32	Envelope aéreo, para carta, modêlo 98 do DASP, medindo 155mm x 80mm, papel no máximo de 40g/m2, com o timbre "Tribunal de Contas"	um	2.000
33	Mistura para duplicador a álcool "Sada Sprint", em recipiente plástico	recipiente	30

15º) A referência à marca, constante da especificação do material a ser adquirido, representa, tão sòmente, um ponto para melhor identificação do material descrito, a fim de permitir aos concorrentes o oferecimento de material que se enquadre, o mais possível, com o que o Tribunal deseja adquirir. Não significa, portanto, de forma alguma, o alijamento, da concorrência presente, de firmas que não possam preencher, por completo, os requisitos, contidos na especificação do material. Ficará, naturalmente, a critério desta Côrte de Contas a escolha do material que melhor atenda ao fim a que se destina, independentemente do preço mais barato

16º) Este Tribunal se reserva o direito de solicitar a apresentação de amostra de qualsquer dos materiais ofertados.

IV — Do julgamento das propostas

17º) Não serão levados em consideração os prazos ,quer o de entrega do material, se superior ao estipulado na condição 22ª (vigésima segunda), quer o que fixar a validade de preços.

18º) O oferecimento de prazo de entrega do material, inferior ao estipulado não será considerado na classificação das propostas.

V — Da adjudicação do fornecimento

19º) Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da Concorrência e se nenhuma irregularidade fôr verificada, será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa, para os cofres públicos, em relação a cada item, considerando-se a qualidade do material ofertado e os interêsses do serviço.

20º) No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão procederá como dispõem os artigos 742 (setecentos e quarenta e dois) e 756 (setecentos e cinqüenta e seis), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

21º) A critério dêste Tribunal, esta Concorrência poderá ser, sem que, por êsse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte;
b) transferida;
c) reduzida ou aumentada em suas quantidades; e
d) com referência ao fornecimento, adjudicada, total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, de acôrdo com seu resultado.

22ª) O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro.

VI — Das cauções

23º) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução provisória de que trata a alínea e do artigo 745 (setecentos e quarenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para garantia da assinatura do respectivo contrato, na importância de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. Êste depósito será liberado tão logo seja assinado o contrato, mediante requerimento do interessado.

24º) Para garantia da execução do contrato, o proponente a quem fôr adjudicado o fornecimento, prestará, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Êste depósito só poderá ser levantado, também, a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

VII — Das penalidades

25ª) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor do contrato, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte.

26º) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na condição 22ª (vigésima segunda), o adjudicatário ficará sujeito à multa de 0,3% (três decimos por cento) por dia em atraso, sôbre o prazo em questão.

27º) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material, ou vier a fazê-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o Tribunal de Contas poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença a maior do novo contrato. Na hipótese de só haver participado da concorrência um licitante, ou só haver uma cotação para determinado item, esta Côrte de Contas poderá contratar, com qualquer firma o fornecimento do material em causa, dentro das especificações ficando, também neste caso, por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço contratado e aquêle por quanto o Tribunal vier a adquirir.

Observação:

E recomendável o comparecimento de todos os interessados, a partir da data da publicação dêste edital, até a véspera da realização da concorrência, das 13,00 (treze) às 17,00 (dezessete) horas, na própria Seção Financeira, para quaisquer esclarecimentos, especialmente no que diz respeito à validade da documentação aqui exigida.

Brasília, 6 de agôsto de 1965. — *Paschoal de Souza*, Diretor-Secretário da Presidência, substituto.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Citação

Cleber Martins Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituído pela Ordem de Serviço "P" — nº 222-65, de 27.7.65, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal, da Secretaria de Administração, faz público que, pelo presente, fica citado Zilzah Tinôco Leal, matrícula número 4.441, para comparecer perante a esta Comissão, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação dêste edital de citação, entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 2º andar, do Edifício do I.A.P.I., Bloco 2, sito à Avenida L-2, no Setor das Autarquias, a fim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos constantes do processo número 18.542, de seu interêsse.

Brasília, 6 de agôsto de 1965. — *Cleber Martins Pereira*, Presidente.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Água e Esgotos

Edital de Citação

O Secretário da Comissão de Inquérito, designada pela Ordem de Serviço "P" nº 014-65, de 23 de julho de 1965, do Engenheiro Chefe do Departamento de Água e Esgotos, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do art. 222 do Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis da União, Cita, pelo presente edital, Antonio Soares de Souza, Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, funcionário da NOVACAP, lotado no Departamento de Água e Esgotos, (Serviço do Patrimônio), para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, e no Boletim de Serviço do D.A.E., comparecer na sala da Chefia do Departamento de Água e Esgotos, edifício do I.A.P.M., 4º andar, nos dias úteis das 8 às 12 horas, e das 14 às 18 horas, a fim de apresentar defesa escrita, no processo do Inquérito que responde nêste Departamento, sob pena de revelia.

Brasília, 4 de agôsto de 1965. — *Durval Rodrigues dos Santos*, Secretário.

Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos

Ata da Concorrência Pública nº 7-65 para aquisição de cabos telefônicos

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, na sala da Chefia da Divisão Administrativa do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, reuniu-se a Comissão Permanente de Concorrência nomeada pela Portaria DTUI-093-65 e modificada pela Ordem de Serviço — P-014-65, composta pelos Senhores Antônio Rodrigues da Silva — Divisão Administrativa, Dr. Bernardo Rosemberg — Divisão de Obras — Djalma França, Assistente do Sup. Administrativo, o 2º como membro e o 1º como Presidente e Irene Alves Tabanez, para presidida pelo primeiro e secretariada pela última, receberem a documentação e procederem aos trabalhos de abertura e julgamento da referida Concorrência| Compareceram duas firmas a saber; Fios e Cabos Plásticos do Brasil S. A. — "FICAP" e Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira. Foram abertos os invólucros nº 1, sendo constatado que a firma "FICAP" agradeceu em carta número SV-2.911 por não poder atender ao item 1 e item 2 da referida concorrência. A "Pirelli" não atendeu a Letra "L" do Capítulo I do Edital, bem como os itens 2B e 2D do Capítulo II do mesmo Edital. Foram rubricadas pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual para constar eu, Irene Alves Tabanez, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. — *Antônio Rodrigues da Silva*, Presidente. — *Bernardo Rosemberg*, Membro — *Djalma França*, Membro — *Irene Alves Tabanez*, Secretária.

Comissão Permanente de Concorrência D.T.U.I.

Quadro Demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública número 8/65 — para fornecimento e instalação de um Centro Telefônico Automático Privado — PABX — destinado ao Palácio do Planalto — realizada em 5 de agôsto de 1965

Especificações	Firmas		
	Standard	Siemens	Ericsson
	Cr$	Cr$	Cr$
Custo do PABX	161.320.000	210.000.000	214.000.000
Montagem do Equipamento	25.000.000	19.385.000	12.543.000
Jôgo de ferramenta	1.350.000	1.004.400	2.727.000
Jôgo de peças sobressalentes	3.240.00	—	—
Preço global	191.910.000	230.389.400	229.270.000
Preço de 300 telefones "Standard"	17.496.000	14.904.000	17.496.000
Preço de 300 telefones, côr marfim	—	15.228.000	17.884.800
Equipamentos adicionais optativos			
a) Aparelho para teste de linha	4.752,000	2.354.400	2.800.000
b) Aparelho para teste e exame dos equipamentos . .	4.968.000	—	—
c) Outros equipamentos adicionais	16.308.000	—	—
Prazo de entrega total	11 meses	13 meses	10 meses

Brasília, 6 de agôsto de 1965 — *Antônio Rodrigues da Silva*, Presidente da Comissão Permanente da Concorrência.

SOCIEDADES

KENNEL CLUB DE BRASILIA

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos oito dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e cinco, no apartamento trezentos e dois da Super-Quadra trezentos e seis, Bloco número um, na cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se criadores de cães de raça, a fim de tundarem o "Kennel Club de Brasília". Abertos os trabalhos pelo Senhor Doutor Silvio Breckenfeld, que expôs os objetivos da Entidade, passou-se à leitura, discussão e aprovação do Estatuto o qual teve a seguinte redação: — *Estatuto do Kennel Club de Brasília — Título um — Da Sociedade e seus fins* — Artigo primeiro — O Kennel Club de Brasília, sociedade civil fundada em oito de agôsto de mil novecentos e sessenta e cinco, com sede em Brasília, Capital da República, tem por objetivos: *a*) aprimoramento e incremento da raça de cães de puro sangue; *b*) regulamentação da criação e desenvolvimento de cães de puro sangue; *c*) realização de exposições e concursos de cães de raça, de acôrdo com os regulamentos do Brasil Kennel Club; *d*) filiação ao Brasil Kennel Club e intercâmbio com tôdas as entidades cinófilas no território nacional e internacional; *e*) aplicação total da renda especificamente no cumprimento dos objetivos do Club, sendo que nenhum dos Diretores poderá receber comissão para cumprir os seus devêres; *f*) a mais ampla divulgação dêstes objetivos; *g*) proporcionar a seus associados meios de convivência social, instalando convenientemente sua sede em Brasília, Distrito Federal. — Parágrafo único — No caso de extinção da sociedade, todos os seus bens passarão para instituição caritativa, reconhecida legalmente, como de utilidade pública. — Título Segundo — Capítulo um — Dos sócios. Suas espécies. — Artigo segundo — Dividem-se os sócios em quatro categorias: *a*) fundadores; *b*) contribuintes; *c*) beneméritos e, *d*) honorários. — Parágrafo primeiro — Sòmente poderá ser sócio a pessoa maior de dezoito anos e que goze de boa reputação. — Parágrafo segundo — Os sócios fundadores são os que assinaram a ata de constituição. — Parágrafo terceiro — Os sócios beneméritos são as pessoas, sócias ou não que tenham contribuído e prestigiado a criação nacional de cães de raça e o título será dado pelo Conselho Administrativo. — Parágrafo quarto — Os sócios honorários são aqueles que, pela sua posição de preeminência social, possam, vir a ajudar o Clube na consecução de seus objetivos. — Capítulo Segundo — Da Admissão. — Artigo terceiro — O formulário-proposta deverá constar endereço, profissão, raça do cão criada pelo proposto, as assinaturas de dois sócios do Clube, e duas fotografias de tamanho três por quatro do proponente. — Parágrafo único — Os formulaários entregues ao Diretor-Secretário serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração para serem votados e o que não obtiver maioria absoluta dos Diretores não será aprovado. — Capítulo terceiro — Da anuidade — Artigo terceiro — Os sócios contribuintes pagarão uma anuidade que será arbitrada pelo Conselho de Administração. — Artigo quarto — Sòmente os sócios quites até o dia doze de agôsto de cada ano poderão votar e serem votados nas eleições anuais. — Artigo quinto — Durante o mês de dezembro de cada ano, o Diretor-Secretário enviará a cada sócio a nota ou talão de débito da anuidade do ano seguinte. — Artigo sexto — Cada sócio deverá preencher um formulário aprovado pelo Conselho de Administração no qual êle se compromete a respeitar o Regulamento do Clube. — Capítulo quarto — Da renúncia e penalidades — Artigo sétimo — Quando um sócio não desejar permanecer mais no Clube solicitará sua renúncia por carta dirigida ao Diretor-Secretário, não podendo renunciar o sócio que não estiver quites com o Clube. — Artigo oitavo — O sócio que não pagar as anuidades no prazo estabelecido neste Estatuto será considerado automàticamente suspenso dos seu direitos não podendo comparecer a nenhuma reunião nem tomar parte nos trabalhos sem que esteja quites. — Parágrafo primeiro — Digo, parágrafo único — O sócio que não pagar as anuidades não poderá comparecer, também, às exposições e concursos do Clube a não ser que pague suas contribuições e se submeta às taxas de não-sócio. — Artigo nono — O sócio que infringir o Estatuto ou Regulamento do Clube será expulso do Quadro Social, pelo Conselho de Administração. — Capítulo Cinco — Das Assembléias — Artigo Décimo — As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão realizadas na primeira quinzena do mês de julho, em dia, hora e local especificadas pelo Diretor-Secretário. — Parágrafo único — O "quorum" para a realização da Assembléia será, em primeira convocação, com qualquer número. — Artigo décimo primeiro — As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente, pela Diretoria ou por cinqüenta por cento dos sócios quites ou pelo Diretor-Secretário quando receber um abaixo-assinado de dez por cento dos sócios quites solicitando a convocação e declarando a sua finalidade, sendo o "quorum" para deliberar de um têrço de sócios do Clube. — Capítulo Seis — Das reuniões — Artigo décimo segundo — O Conselho de Administração se reunirá nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano, em dia, hora e local designados pelo Diretor-Secretário e será preciso a presença de três diretores no mínimo para deliberações. — Capítulo Sétimo — Do Conselho de Administração e sua competência — Artigo décimo terceiro — O Conselho de Administração será constituído de um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro, um Diretor-Técnico, um Diretor-Social e tantos outros diretores necessários para substituirem os efetivos. — Parágrafo primeiro — O Diretor-Presidente será eleito pela Assembléia Geral Ordinária e terá o exercício de três anos. — Parágrafo Segundo — O Diretor-Presidente, eleito e empossado, nomeará os Diretores Secretário, Tesoureiro, Técnico, Social e os demais diretores suplentes. — Artigo Décimo Quarto — O Diretor-Presidente presidirá às reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração e terá os devêres e podêres que normalmente pertencem ao cargo e os particul, digo, particularmente especificados neste Estatuto. — Artigo Décimo Quinto — O Diretor-Presidente terá a representação ativa e passiva do Clube, assinará os cheques e contas bancárias juntamente com o Diretor-Tesoureiro e assinará todos os cou, digo, documentos que indiquem responsabilidade perante terceiros, juntamente com o Diretor-Secretário. — Artigo Décimo Sexto — O Diretor-Secretário guardara as atas de tôdas as reuniões, seja das Assembléias Gerais ou do Conselho de Administração, tôda a correspondência e documentos do Clube, o "stud-book" e assinará juntamente com o Diretor-Presidente todos os documentos que criem obrigações do Clube para com terceiros. — Artigo Décimo Sétimo — O Diretor-Tesoureiro receberá e cobrará todo o dinheiro e dívidas do Clube e depositará o mesmo em Bancos aprovados pelo Conselho de Administração, em nome do Clube e assinará todos os cheques e contas bancárias, juntamente com o Diretor-Presidente. — Parágrafo único — Os livros contábeis e documentos do Clube deverão estar sempre à disposição do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, para tomarem conhecimento da situação do Clube, devendo ser apresentado um relatório da receita e da despesa durante o ano ao Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal. — Capítulo Oitavo — Do Conselho Fiscal — Artigo Décimo Oitavo — O Conselho Fiscal, constituído de dois membros efetivos será eleito em Assembléia Geral Ordinária e terá o exercício de três anos consecutivos. — Parágrafo primeiro — Haverá ainda dois membros suplentes nomeados pelo Diretor-Presidente. — Parágrafo segundo — O Conselho Fiscal julgará as contas do Clube, emitindo seu parecer. — Capítulo Nono — Das Elegibilidades — Artigo Décimo Nôno — Durante o mês de maio, o Conselho de Administração nomeará quatro sócios quites que sejam efetivamente criadores, para constituirem a comissão que, presidida pelo Diretor-Presidente, fará a indicação dos nomes do nôvo Diretor-Presidente e do Conselho Fiscal. — Parágrafo primeiro — Escolhidos os nomes, a Comissão entregará ao Diretor-Secretário, a relação para que êste leve ao conhecimento dos escolhidos e dêles tenha aceitação ou não da indicação. — Parágrafo segundo — O sócio que não aceitar a sua indicação, não poderá ser indicado nem ser candidato por conta própria. — Parágrafo terceiro — A Comissão se reunirá dep, digo, dez dias depois de ser nomeada, para cumprir a sua obrigação e deverá entregar ao Diretor-Secretário o resultado nos dez se-

guintes. — Parágrafo quarto — Havendo recusa de aceitação por qualquer dos indicados, a comissão se reunirá nos cinco dias seguintes à recusa, e indicará novos nomes. — Artigo vinte — Nenhuma indicação poderá ser feita no dia das eleições. — Capítulo décimo — Das eleições — Artigo vigésimo primeiro — As eleições se realizarão no mês de agôsto, em dia prèviamente designado pelo Conselho de Administração, devendo o edital de convocação ser publicado até quinze dias antes de sua realização. — Parágrafo primeiro — O edital de convocação deverá conter obrigatòriamente o dia, local, hora e as chapas registradas que concorrerão ao pleito. — Parágrafo segundo — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá em primeira convocação com a maioria dos sócios no gôzo dos seus direitos estatutários, e em segunda convocação com qualquer número. — Artigo vigésimo-segundo — Reunida a Assembléia Geral, o Presidente convidará dois socios para secretariarem os trabalhos, procedendo às eleições. — Parágrafo único — O Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos por maioria absoluta. — Titulo Terceiro — Das Disposições Gerais — Artigo vigésimo terceiro — Este Estatuto sòmente poderá ser alterado depois de três anos de sua aprovação pela Assembléia Geral e com a presença de cinqüenta por cento dos sócios do Clube. — Artigo vigésimo quarto — Sòmente o Diretor-Presidente poderá ser reeleito por procuração de sócios votantes. — Artigo vigésimo quinto — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pelo Regulamento Interno do Clube. — Artigo vigésimo sexto — Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. — Logo após a aprovação do Estatuto, procedeu-se à eleição do Diretor-Presidente e do Conselho Fiscal. — Para o primeiro cargo foi eleito por unanimidade, o Senhor Doutor Silvio Guilherme Beltrão Breckenfeld. — Como Conselheiros Fiscais, os Senhores José Carlos Fernandes e Manoel Simões Bastião. — Fazendo uso já de suas atribuições estatutárias, após as formalidades de posse, o Diretor-Presidente houve por bem nomear para Diretora-Secretária, a Senhorita Yedda Emilia Hooper da Silva, e o Senhor Doutor Didur de Freitas Castro, como um dos Suplentes do Conselho Fiscal. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião às dezoito e trinta horas. — E, para constar, eu, Yedda Emilia Hooper da Silva, Diretora-Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e pelos demais sócios-fundadores presentes. — *Yedda Emilia Hooper da Silva.* — *Silvio Guilherme Beltrão Breckenfeld.* — *José Carlos Fernandes.* — *Manoel Simões Bastião.* — *Didur de Freitas Castro.* — *Maria Augusta de Freitas Castro.* — *Maria Maria de Freitas Castro.* — *Maria Auxiliadora Nunes.* — *Terezinha de Oliveira Silva.* — *Maria Isabel Nunes Breckenfeld.* — *Lúcia Sysak.* — *Maria Maiato Simões.* — *Maximiano Vianna* — *Tito Mondin.* — *Eunice Gomes de Oliveira.*

(Nº 24.666 — 10-8-65 — Cr$ 48.960)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO RIO DE JANEIRO

Edital

O Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado da Guanabara, pelo seu presidente abaixo assinado, vem, na forma do artigo 13, letra *f*, da Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965, convocar todos os seus associados eleitores para o pleito que se realizará no próximo dia 13 de agôsto corrente, com início às 8 horas e encerramento às 20 horas, na rua Santa Luzia, 685 — 4º andar, devendo comparecer munidos de carteira de identidade e recibo de quitação de mensalidades do Sindicato.

Rio de Janeiro, 9 de agôsto de 1965. — *Olavo Cabral Ramos*, Presidente.

ANÚNCIOS

Edital

O Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado da Guanabara vem, na forma do artigo 13, letra *b*, das Instruções baixadas pela Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965, comunicar que, encerrado a 7 de agôsto corrente, o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito convocado para dia 13 de agôsto de 1965, foi registrada a seguinte e única chapa:

DIRETORIA

Efetivos:

a) Olavo Cabral Ramos
b) Vicente de Paulo Galliez
c) João Carlos Jena

Suplentes:

a) Adolfo Dietschi
b) Jayme Augusto Calvet de Vasconcelos
c) Fábio Garcia Bastos

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

a) Bernardo Monteverde
b) Herbert Joahnn Karl Gerhard Zahn
c) Jair de Almeida Fialho

Suplentes:

a) Cezário Manhães de Gusmão
b) Theotonio Flávio Miguez de Melo
c) Roque Garcia Tosta

DELEGADOS À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA GUANABARA

Efetivos:

a) Olavo Cabral Ramos
b) Vicente de Paulo Galliez
c) João Carlos Jena

Suplentes:

a) Adolf Dietschi
b) Jayme Augusto Calvet de Vasconcelos
c) Cezário Manhães de Gusmão

Informa, outrossim, que, conforme estabelece a supracitada Portaria, os associados em condições de votar terão o prazo de cinco dias para apresentarem impugnações.

Rio de Janeiro, 3 de agôsto de 1965. — *Olavo Cabral Ramos*, Presidente.

(Nº 24.669 — 10-8-65 — 14.025).

LEI N.º 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 917

PREÇO: Cr$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 70